



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA CANARANA

PERÍODO: 28/03/2017 a 07/04/2017



LOCAL: COLMEIA/TO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S08°54'22.0" / W048°46'32.4"

CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

OPERAÇÃO: 024/2017

SISACTE: 2684



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares.....	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da manutenção de empregados sem registro	6
4.2.2. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal	7
4.2.3. Da manutenção de trabalhador em atividade e recebendo seguro-desemprego.....	8
4.2.4. Da falta de exame médico admissional.....	8
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	9
4.4. Dos autos de infração	10
5. CONCLUSÃO.....	11
6. ANEXOS.....	12



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTb
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTb

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Seg. Instit./Transporte
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista PTM/Marabá

Ministério Público Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Proc. Regional da República
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. Segurança Institucional
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. Segurança Institucional
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. Segurança Institucional
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. Segurança Institucional
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. Segurança Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

POLÍCIA FEDERAL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Delegada de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Delegada de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Escrivão de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Nome Fantasia: FAZENDA CANARANA
- CPF [REDACTED]
- CEI: 51.235.12548/84
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da fazenda: ESTRADA PAU D'ALHO, ZONA RURAL, CEP 77.725-000, COLMEIA/TO
- Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefones: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº de autos de infração lavrados ²	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ O empregador ficou notificado a recolher o FGTS dos trabalhadores, até o dia 20/04/2017, comprovando por e-mail a adoção de tal medida.

² Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NDFC, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho. Além disso, se não recolher o FGTS no prazo estipulado, outros autos serão lavrados, referentes a este atributo trabalhista, além da NDFC correspondente.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 31/03/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procuradora Regional da República, 05 Agente de Segurança Institucional do Ministério Público Federal, 02 Delegadas da Polícia Federal, 01 Escrivão da Polícia Federal, 05 Agentes da Polícia Federal, 01 Segurança Institucional/Transporte do Ministério Público do Trabalho e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA CANARANA, matrícula CEI nº 51.235.12548/84, localizado na zona rural do município de Colmeia/TO.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Na saída da cidade de Colmeia para Guaraí/TO pela TO-336, pegar a vicinal conhecida como estrada do lixão, em S08°44'50.9"W048°44'51.1". Manter a esquerda após 2,3 km em S08°45'50.6"W048°45'28.7". Ponte sobre um rio em S08°52'12.1"W048°48'09.2". Porteira em S08°54'16.3"W048°48'31.1". Entrada da Fazenda em S08°54'31.5"W048°48'34.7". Sede da Fazenda em S08°54'22.0"W048°46'32.4".





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A Fazenda é explorada economicamente pelo proprietário, Sr. [REDACTED] e possui 256 ha (duzentos e cinquenta e seis hectares), conforme Escritura de Compra e Venda registrada no Livro 030, Fls 71/72v^{os} do Cartório de 1^o Ofícios de Colméia/TO. Tem como atividade principal a criação de gado para corte e é explorada economicamente pelo empregador supra qualificado.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuram infrações à legislação trabalhista, e serão expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narrados também as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da manutenção de empregados sem registro

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) na Fazenda Canarana, em 31/03/2017, permitiram verificar que os empregados [REDACTED] (vaqueiro) e [REDACTED] (vaqueiro) eram mantidos na mais completa informalidade, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, da CLT.

Ao adentrar na propriedade rural, a equipe de fiscalização identificou um vaqueiro de nome [REDACTED] admitido em 19/02/2017, em atividade laboral próximo a um barracão de paredes de madeira e coberto de palha utilizado para apoio ao serviço da fazenda, com localização geográfica S08°54'31.5''W048°48'34.7''. Esse obreiro realizava atividades ligadas ao manejo do gado da Fazenda.

Posteriormente o GEFM visitou a sede da fazenda com localização geográfica S08°54'22.0''W048°46'32.4'', onde foram identificadas duas senhoras e uma criança. Tratava-se da família de outro empregado, o senhor [REDACTED] vaqueiro, que naquele momento encontrava-se em serviço no manejo do gado. Retornando até o barracão de palha logrou-se localizar o empregado [REDACTED] que informou estar trabalhando na fazenda a 03 (três) dias. Informou não possuir registro em carteira e estar recebendo o Seguro Desemprego.

Os integrantes do Grupo Móvel identificaram que havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento por parte do fazendeiro. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. As atividades de vaqueiro são indispensáveis para a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

atividade de criação de gado, de modo que os trabalhos eram realizados de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro.

Contudo, a nenhum dos empregados citados foi exigida a apresentação de documentos ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, tampouco, foi recolhido o FGTS ou inseridas informações nos sistemas oficiais (RAIS/CAGED), o que demonstrou a vontade inequívoca do empregador em manter os empregados na informalidade.

O empregador foi notificado a apresentar, entre outros documentos, a comprovação do registro dos empregados por meio da NAD n.º 3552593103/01. No desenrolar da ação ficou evidenciada a ausência do registro dos empregados, também porque o seu representante compareceu na data e local marcados em NAD (Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína) e demonstrou a anotação da CTPS e registro em livro próprio do empregado [REDACTED]. Quanto ao obreiro [REDACTED] o empregador ficou notificado para regularizar a situação, apresentando comprovantes de registro e anotação da CTPS em prazo estipulado no Livro de Inspeção.

O empregador deveria ter mantido seus empregados registrados e não o fez, afrontando o comando legal que rege a questão. A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

4.2.2. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal

Além de não ter registrado em livro próprio os contratos de emprego dos trabalhadores encontrados na Fazenda realizando atividades voltadas à criação de bovinos para corte, e em consequência desta irregularidade, constatou-se também que o empregador deixou de cumprir a obrigação legal de anotar as CTPS no prazo.

Nenhum dos obreiros citados acima estava com contrato de emprego anotado na CTPS. A anotação da Carteira de um dos trabalhadores ocorreu no curso da ação fiscal e perante o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

GEFM, enquanto que o empregador ficou notificado a regularizar a situação do outro empregado.

4.2.3. Da manutenção de trabalhador em atividade e recebendo seguro-desemprego

Por meio de pesquisa junto ao sistema eletrônico do Seguro Desemprego foi constatado que o empregador deixou de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, mediante informe ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), o início das atividades do vaqueiro [REDACTED]. O empregado residia na sede da fazenda do senhor [REDACTED] com sua esposa e filho. Informou que estava trabalhando para o fazendeiro a três dias.

Referido empregado, apesar de presentes todos os elementos da relação de emprego, trabalhava sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem anotação em CTPS.

Mediante consulta ao sistema de seguro desemprego, verificou-se que o trabalhador em tela, PIS [REDACTED] estava cadastrado como beneficiário ativo e com parcelas a emitir. A primeira parcela já estava disponível para saque desde 20/03/2017. O último vínculo do obreiro foi encerrado em 02/02/2017.

4.2.4. Da falta de exame médico admissional

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção física nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas dirigidas aos empregados, que declararam não terem sido submetidos a nenhum tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo, portanto, avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Ademais, o empregador foi devidamente notificado a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados, no entanto, não apresentou qualquer documento referente ao empregado [REDACTED], que iniciou suas atividades laborais no estabelecimento em 19/02/2017. Quanto ao Sr. [REDACTED], o empregador apresentou na data notificada o ASO admissional do empregado datado de 05/04/2017, momento posterior ao de sua admissão, qual seja 29/03/2017. O referido Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) foi carimbado, rubricado e datado pela fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Nesse contexto, além de ser obrigatório para todo e qualquer trabalhador, o exame médico admissional é indispensável por tratar-se de medida que avalia a aptidão do trabalhador para exercer as suas atividades.

Por oportuno, vale mencionar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, dentre os quais pode-se destacar: i) os ataques de animais silvestres, inclusive peçonhentos, como cobras e aranhas; ii) lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; iii) lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes; iv) contração de doenças devido à exposição às intempéries e radiação não ionizante; v) contração de doenças em virtude do contato com os animais da Fazenda; vi) desenvolvimento de problemas osteomusculares devido a esforços físicos.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Na data da inspeção na Fazenda o empregador fora notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259310317/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 05/04/2017, às 9:00 horas, na Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado.

No dia 05/04 o preposto (contador) do empregador contactou a equipe fiscal e solicitou dilação do prazo para apresentar os documentos, sob alegação de que não havia tempo hábil para providenciá-los, haja vista que o empregador não tinha nada formalizado em relação aos dois empregados. Assim, o GEFM mudou a data de apresentação para o dia 06/04/2017, no mesmo horário e local.

Na tarde do dia 06/04 compareceu à PTM Araguaína o sr. [REDACTED], filho do empregador e procurador constituído por meio de Procuração Pública, quando apresentou, dos documentos requisitados em NAD, os seguintes: 1) Livro de Registro de Empregados; 2)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Procuração Pública; 3) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado [REDACTED]
[REDACTED] 4) Cartão da matrícula CEI da Fazenda; 5) CAGED de admissão do trabalhador [REDACTED]
[REDACTED] 6) Nota fiscal de aquisição de EPI, datada de 05/04/2017; 7) Folha de pagamento e recibo de salário referente à competência 03/2017.

Em virtude da existência de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta 13/2016, firmado em 15/03/2016 entre o empregador e o Ministério Público do Trabalho, este órgão propôs transação extrajudicial das multas devidas, ficando acordado o pagamento da obrigação através da compra de materiais para estruturação da sede da Polícia Federal de Araguaína (material de construção e instalação de circuito de TV), conforme orçamentos apresentados pelo órgão beneficiado, no valor total de R\$ 19.365,00 (dezenove mil trezentos e sessenta e cinco reais).

O empregador ficou notificado, com Termo de Registro anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho (CÓPIA ANEXA), a apresentar, até o dia 20 de abril de 2017, por meio dos correios eletrônicos [REDACTED] e [REDACTED], os seguintes documentos: 1) Comprovante de registro em Livro e de anotação da CTPS do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] vaqueiro); 2) GFIP com RE e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] 3) Comprovante de informação do CAGED de admissão do trabalhador [REDACTED] vaqueiro), de acordo com a NCRE nº 4-1.163.619-7, acompanhado do comprovante de pagamento da multa pelo atraso na informação.

4.4. Dos autos de infração

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 04 (quatro) autos de infração, os quais foram entregues ao preposto do empregador no dia 06/04/2017. Da mesma forma, lavrou-se a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.163.619-7, entregue na mesma data.

Caso não seja comprovado o recolhimento do FGTS no prazo estipulado (20/04/2017), serão lavrados e remetidos pelos Correios, a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC, bem como os autos de infração respectivos, juntando-se cópia de tudo a este Relatório posteriormente.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos, podendo ainda vir a ser lavrado outros, caso o empregador não cumpra a determinação de informar o CAGED e de recolher o FGTS no prazo determinado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº DO AI	EMENTA	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
1.	21.163.619-3	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	21.163.620-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.	21.163.621-5	001652-7	Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho e Emprego, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso I da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do MTb.
4.	21.163.622-3	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

Foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite (alojamentos) não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, S.M.J., reitera-se que na Fazenda Canarana, no momento da fiscalização, não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 13 de abril de 2017.